



PROJETO DE LEI Nº 4.285, DE 2001

Altera dispositivos à Lei nº 9.766, de 18 de dezembro de 1998, que altera legislação que rege o salário-educação e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Osmar Serraglio

RELATOR: Deputado José Militão

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado Osmar Serraglio procura alterar a legislação do FUNDEF¹, com o objetivo principal de fazer com que os recursos do Fundo cheguem aos Municípios, sem que haja a necessidade de existir legislação estadual aplicável, que estabeleça critérios para rateio e distribuição.

Apreciado na Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em reunião realizada em 22 de agosto de 2001, o PL nº 4.285/01, foi aprovado, sem emendas.

Remetido à Comissão de Finanças e Tributação, nenhuma emenda foi apresentada ao projeto, nessa Comissão.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão, nos termos do art. 54 do Regimento Interno desta Casa, realizar o exame de adequação financeira e orçamentária das proposições a ela encaminhadas.

O Projeto sob exame não contém normas que firmam as regras estabelecidas no Plano Plurianual, nas Leis Orçamentária e de Diretrizes Orçamentárias

¹ Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

em vigor, e na Lei de Responsabilidade Fiscal. Apenas define melhor as regras de distribuição de recursos do FUNDEF para os Municípios.

É, na verdade, um instrumento que busca fazer com os Estados realizem a distribuição devida e não mais procrastinem, não discriminem Municípios, fazendo, assim, a distribuição dos recursos de modo vinculado, independente de lei estadual.

Pelos motivos relacionados, **NOSSO VOTO É PELA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA** do Projeto de Lei em exame.

Sala da Comissão, em de de 2001

Deputado JOSÉ MILITÃO

Relator